

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E DE
OUTRO LADO A EMPRESA B. A COELHO - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.536.522/0001-38, com endereço a Rua Professor Glicério da Cunha nº 128 - Bairro Municipal, neste ato, representado pelo seu Presidente o Sr. **EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B. A COELHO - ME**, inscrita no CNPJ N.º 02.777.945/0001-40, localizada à Av. Santos Dumont nº 25, casa 02 - Conjunto Rio Preto, na cidade de Quirinópolis-Goiás, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Bruno Anderson Coelho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.729.601 SSP/DF e CPF nº 695.626.281-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada em Gestão de Ponto, Controle de Frequência e Serviço de Infraestrutura de Rede da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Termo de Referência Anexo I, conforme Carta Convite nº 06/2019. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Itens	Quant.	Discriminação	V.Unit.	V. Total
01	07 meses	Contratação de empresa especializada em assessoria em administração, operação e suporte para infraestrutura computacional em gestão de ponto e controle de frequência de servidores e usuários da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Termo de Referência Anexo I.	5.000,00	35.000,00
02	07 meses	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Termo de Referência Anexo I.	2.994,00	20.958,00
		Valor Geral		55.958,00

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

OBJETIVANDO:

1.1.1 - ITEM - 01: assessoria em administração, operação e suporte para infraestrutura computacional em gestão de ponto e controle de frequência de servidores e usuários da Câmara Municipal de Quirinópolis:

1. Compreendem a execução de atividades inerentes às funções de Administração, Gerenciamento, Operação e Suporte à infraestrutura computacional e Gestão de ponto e controle de frequência dentre elas:
 - ✓ Operação, monitoração e suporte da Infraestrutura Computacional (servidores, infraestrutura de rede, sistemas operacionais, produtos de apoio, Internet, Intranet, correio eletrônico, Bancos de Dados e sistemas aplicativos), gerência de problemas e mudanças, inventário de recursos computacionais, gerência de capacidade e desempenho, gerência de segurança e contingência dos recursos computacionais, elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional e atendimento e suporte técnico aos clientes.
 - ✓ Capacitação de Profissionais e equipes Administrativas quanto ao registro físico e Processamento dos dados via Sistemas de Informações ; Implantação de melhorias na Unidade; Tratar sobre divergências e imprecisões dos dados coletados junto aos empregados e gestores, oferecendo auxílio para elaborar termos que justifiquem faltas ou atrasos, bem como lançar no sistema atestados e justificativas; Ao finalizar o tratamento, caso não haja um banco de horas, enviar os débitos e créditos referente ao saldo de horas trabalhadas para o processamento da Folha;
 - ✓ **Atividades**
 - Administração da operação de servidores;
 - Administração da operação da rede;
 - Administração dos sistemas corporativos;
 - Administração do ponto e controle de frequência
 - Definição, instalação e customização de programas;
 - Elaboração e implementação de normas e procedimentos;
 - Atendimento e assistência técnica aos usuários da rede;
 - Avaliação das soluções de rede implementadas;
 - Elaboração de estudos técnicos para maximização do aproveitamento dos recursos de rede;
 - Acompanhamento da operação e desempenho de conexões com redes externas;
 - Estudos e identificação das melhores soluções de programa básico e de apoio;
 - Levantamento de tráfego de redes, com objetivo de avaliação de programas, aplicativos e componentes de rede;

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- Elaboração de soluções de programas para necessidades não atendidas com produtos e/ou aplicativos disponíveis;
- Desenvolvimento de projetos e sua implementação relativa a sistemas operacionais, protocolos de comunicações, programa de controle e customização;
- Tratamento de folha de ponto, lançamentos de ocorrências, registros de faltas e atestados,
- Elaboração de programas e rotinas para complementar rotina de programas básicos existentes, e acrescentar-lhes novas funcionalidades;
- Suporte a sistemas operacionais e programas básicos, visando maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho;
- Gerenciamento de contas (cadastramento de usuários, definições de níveis de privilégio, controle de acesso, etc.);
- Administração e gerenciamento da segurança física e lógica, definição de normas e execução de procedimentos.

✓ **Produtos**

- Instalação de servidores e estações de rede;
- Instalação de componentes de comunicação de dados;
- Propostas de padronização de Rotinas e Procedimentos;
- Proposta de Normas Técnicas;
- Gerenciamento de capacidade da infraestrutura computacional;
- Manual de Operação da infraestrutura computacional;
- Procedimentos de Segurança, Política de Contingência e Sistemática de Avaliação de desempenho da Infraestrutura computacional;
- Treinamento para utilização e manutenção da infraestrutura computacional.

1.1.2 - ITEM - 02: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Quirinópolis.

2. **Help Desk** - Compreende a execução de serviços técnicos de suporte aos usuários da **infraestrutura** computacional, dos serviços executados e as estações de trabalho. Inclui, dentre outras atividades, a instalação de programas, equipamentos e componentes de microinformática conectadas à rede lógica d; a solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a *hardware* quanto a programas, através de várias modalidades de atendimento: por meio de comparecimento ao local de trabalho dos usuários, atendimento telefônico ou por E-mail; a configuração adequada dos recursos de microinformática disponibilizados aos usuários; a manutenção física dos equipamentos da rede corporativa de dados, etc.

✓ **Atividades**

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- Instalação e configuração de programas, equipamentos e componentes de microinformática e redes;
- Solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a programa quanto a hardware;
- Apoio na identificação e correção de problemas em nível de programa;
- Configuração adequada dos recursos de microinformática disponibilizados aos usuários;
- Apoio aos usuários, após capacitação prévia, na utilização dos sistemas de abrangência corporativa;
- Apoio à atividade de especificação de hardware e programa para sistemas de pequenos e médios portes;
- Execução de outras tarefas de mesma natureza e complexidade, de acordo com as necessidades do serviço.

✓ **Produtos**

- Instalação de programas, equipamentos e componentes de microinformática e redes;
- Solução de problemas;
- Sistemática de gerenciamento de problemas;
- Elucidação de dúvidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal para o **item 01 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o valor mensal para o **item 02 - R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais)**, totalizando por mês um valor de **R\$ 7.994,00 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais)**, por um período de 07 (sete) meses, totalizando o valor global de **R\$ 55.958,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais)**.

3.2. - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** conforme nota fiscal emitida dos referidos serviços aprovados pelo responsável designado a fiscalizar a execução dos serviços prestados mês a mês, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da mesma no protocolo na sede da Câmara Municipal;

3.3. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4 - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

4.1. - Prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, vigorará a partir da data de sua assinatura e terminará no dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.031.0001.2001-33.90.39.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1. - DOS DIREITOS - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

6.2. - DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso, em suas dependências, de um funcionário responsável da Contratada, para a realização dos serviços, somente quando a empresa designar o funcionário.
- b) Pagar o preço ajustado para os serviços contratados, segundo os valores e condições previstos em suas cláusulas contratuais, ressalvando as hipóteses do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fornecer e/ou custear todo e qualquer documentos e equipamentos que for necessário para a execução dos serviços aqui contratados.
- d) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução dos serviços aqui contratado.

- Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Obedecer e cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do contrato.
- c) Disponibilizar, para fiscalização da Contratante, documentos atinentes ao cumprimento das obrigações do objeto aqui licitado, e fiscalização das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais dos funcionários de responsabilidade da Contratada.
- g) O rol de obrigações acima não exclui outras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.1. - No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I - No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II - No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto:

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

9.1. - O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. - Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. - Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, 10 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Edvaldo Antônio de Souza
Vereador/Presidente
Contratante

B. A COELHO - ME

Bruno Anderson Coelho
Proprietário
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____
Nome Nome
CPF CPF

<p>PUBLICADO PLACARD Câmara Municipal de Quirinópolis</p> <p>Em ____/____/____</p> <p>_____ Departamento de Publicação</p>
